



Clausulado Contratual

-----Contrato de «**AQUISIÇÃO DE ANDAIMES E MADEIRAS**» -----

Entre: -----

JOÃO EMANUEL SILVA CÂMARA, titular do cartão do cidadão n.º 5469893, válido até 08/10/2018, número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Vila, Porto Moniz, número de identificação de pessoa coletivo n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----
e ALDINO DE LEÇA FREITAS, titular do cartão de cidadão n.º 07769639 5 ZY7, válido até 04/01/2028 e ANTÓNIO ALBERTO DE LEÇA FREITAS titular do cartão de cidadão n.º 06308846 0 ZX7, válido até 14/11/2021, na qualidade de representantes legais da Empresa Irmãos Leça de Freitas, Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 511035799, com sede no Estrada Regional 222, n.º172, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, comprovado por Certidão Permanente número 3321-5301-7865, subscrita em 12-03-2015 e válida até 12-06-2019, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 03 de setembro de 2018, relativa ao procedimento por ajuste Direto para «**AQUISIÇÃO DE ANDAIMES E MADEIRAS**», aberto por despacho de 13 de agosto de 2018. -----
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 14 de dezembro de 2017, Classificação Económica, 07.01.10 com a dotação confirmada pelo

cabimento n.º 505/2018, de 14 de agosto de 2018, com o compromisso n.º 1617/2018, de 3 de setembro de 2018. -----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 3 de setembro de 2018; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de **11.489,60€ (onze mil quatrocentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos)**, mais IVA, à taxa legal em vigor. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento dos bens num prazo de 15 (quinze) dias, e de acordo com o solicitado pelos serviços. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

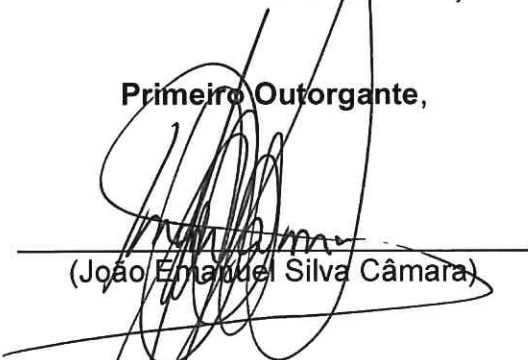
Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Adjunto, José António Silvestre Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, depois do que vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 11 de setembro de 2018

Primeiro Outorgante,

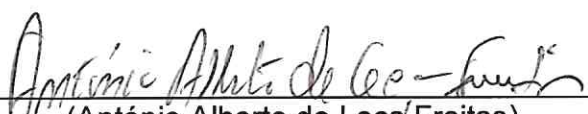


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,



(Aldino de Leça Freitas)



(António Alberto de Leça Freitas)